REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência da Informação do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense está organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF, aprovado pela Resolução 02/2010 do Conselho e Ensino e Pesquisa, (CEP) da UFF e tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento no campo da Ciência da Informação. Seus objetivos específicos são:
- a) empreender atividades de ensino, pesquisa e extensão em Ciência da Informação visando refletir sobre, analisar, propor condições de geração, processamento e acesso à informação, favoráveis ao desenvolvimento e ao equilíbrio social, econômico, educacional e cultural da sociedade brasileira;
- b) contribuir para a consolidação do campo científico da Ciência da Informação nas dimensões cognitiva, comunicacional, econômica, estética, ética, social, política e jurídica, por meio do estímulo à pesquisa brasileira na área, suas temáticas, metodologias e abordagens;
- c) formar pesquisadores e profissionais de alto nível, capazes de contribuir para as direções e escolhas informacionais da sociedade brasileira e de aplicar e avaliar tecnologias de informação disponíveis;
- d) promover a reflexão e o debate entre a Ciência da Informação e outras áreas do saber, e suas relações com a ciência, tecnologia, cultura e sociedade, de modo a ampliar seu espectro multidisciplinar.
- Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação (PPGCI) é integrado pelos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Ciência da Informação, os quais refletem nos seus currículos a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGCI.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 3.º A orientação acadêmica dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação ficará a cargo de um Colegiado constituído pelos professores credenciados com exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e de orientação de dissertação ou tese.

- Art. 4.º Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante do Mestrado e um do Doutorado com respectivos suplentes para o Colegiado do Curso, em eleição convocada pela Coordenação.
- § 1.º Os representantes discentes do Mestrado serão eleitos por seus pares matriculados no Mestrado.
- § 2.º Os representantes discentes do Doutorado serão eleitos por seus pares matriculados no Doutorado.
- § 3.º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.
- § 4.º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.
- Art. 5.º O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á em primeira convocação e o quorum mínimo para deliberação dar-se-á com a maioria de seus integrantes (metade mais um dos componentes do Colegiado) e, em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6.° Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como suas alterações, acréscimos ou supressões;
 - c) aprovar a programação acadêmica e avaliar sua execução;
 - d) criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou agências financiadoras;
- f) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, bem como aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
- g) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), para homologação do credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- h) aprovar a composição das comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, de bolsas, das bancas dos exames de qualificação e das bancas examinadoras das dissertações e das teses;
- i) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- j) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
 - k) homologar os pareceres das Comissões de Seleção para admissão;
 - 1) aprovar normas para elaboração de dissertações e teses;

- m) decidir sobre as solicitações de prorrogação do prazo de integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, mediante pareceres fundamentados dos orientadores;
- n) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão;
- o) aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Art. 16 deste Regimento;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Subcoordenador;
- s) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes;
- t) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área.

Capítulo II

Da Coordenação

- Art. 7.º A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.
- § 1.° O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, nomeados pelo Reitor e subordinados ao diretor de Unidade à qual o Programa está vinculado nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.
- § 2.º Os mandatos do Coordenador e do Subcoordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8.º Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
 - d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
 - e) presidir a Comissão de Bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 17, 18 e 19 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF, ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para homologação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e apresentação de dissertações e defesa de teses;

- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- k) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP);
- l) indicar, encaminhar e submeter à aprovação do Colegiado, dentre os professores do Programa, membros para as diferentes Comissões Docentes;
 - m) decidir, ad referendum, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.
- Art. 9.º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.
- § 1.º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da na primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de proceder a uma nova consulta eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).
- § 2.º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.
- § 3.º O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado à nova consulta eleitoral para a Coordenação, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Capítulo III

Da Secretaria

Art. 10. A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Dos Currículos

- Art. 11. Os Currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado se organizam em disciplinas e outras atividades acadêmicas que se embasam na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.
- § 1.º Por área de concentração se entende a área de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

- § 2.º As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.
- § 3.º O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Conselho do Centro de Estudos Gerais e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação.
- § 4.º A proposta de criação de novas disciplinas e atividades acadêmicas extracurriculares, deverá ser encaminhada à Coordenação pelo docente proponente, para análise do Colegiado, contendo a justificativa de sua relevância, assim como a ementa e o número de horas e/ou de créditos. Em caso de aprovação, a Coordenação dará encaminhamento à PROPPI, que a submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP).

Capítulo II

Da Duração dos Cursos

Art. 12. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24(vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, em ambos os casos, no prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de 6 (seis) meses de trancamento a que o aluno tem direito, nos termos do Art. 16 do Regulamento dos Cursos de Pós Graduação *strictu sensu* da UFF.

Parágrafo único. Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Capítulo III

Da Estrutura Curricular

- Art. 13. O curso de Mestrado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 96 (noventa e seis) créditos.
- § 1.° Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.
- § 2.º Constituem Atividades Programadas modalidades de ações acadêmicas com unidades de crédito de no mínimo 15 (quinze) horas de atividades, aprovadas pelo Colegiado, realizadas dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente e sob a supervisão de seu Professor-Orientador, podendo ser, entre outras, a elaboração e participação em publicações ou seminários de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGCI, estudos supervisionados, publicação de capítulos de livros e artigos de periódicos.

- Art.14. No Curso de Mestrado a integralização dos créditos dar-se-á da seguinte forma:
- §1.º 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos.
- § 2.° 3 (três) disciplinas optativas na linha de pesquisa escolhida pelo discente, com 60 (sessenta) horas e 4(quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (oito) créditos.
- I uma das disciplinas optativas poderá ser substituída por disciplina de outra linha de pesquisa, ou Atividade Programada (neste caso, desde que respeitados os créditos e carga horária mínima de uma disciplina do Programa), sob a supervisão do Professor-Orientador ou por disciplina eletiva em outro Programa de Pós- Graduação, recomendado pela CAPES.
- § 4.º 360 horas (trezentos e sessenta horas), correspondendo a 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Dissertação I e II, definidos pelo orientador, centrados no objeto específico da dissertação e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.
- § 5.º 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos relativos à defesa da dissertação.
- Art.15. No Curso de Doutorado a integralização dos créditos dar-se-á da seguinte forma.
- § 1.° 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e oitenta) horas e 8 (oito) créditos.
- § 2.° 3 (três) disciplinas optativas na linha de pesquisa escolhida pelo discente, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos.
- § 3.º uma das disciplinas optativas poderá ser substituída por disciplina de outra linha de pesquisa ou por disciplina eletiva em outro Programa de Pós- Graduação, recomendado pela CAPES.
- § 4.º 180 (cento e oitenta horas) correspondendo a 12 (doze) créditos de Atividades Programadas, sob a supervisão do Professor-Orientador, previamente aprovadas pelo Colegiado, centradas no objeto específico da tese do doutorando e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.
- § 5.º 900 (novecentas) horas, correspondendo a 60 (sessenta) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Tese I, II, III, IV e V, sob a supervisão do Professor-Orientador, centrados no objeto específico da tese e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.
- § 6.° 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos relativos à defesa da tese.

- Art. 16. Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas equivalentes às do PPGCI cursadas no próprio PPGCI/UFF e/ou em outros Programas de Pós-Graduação, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.
- § 1.º Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas cursadas no PPGCI/UFF ou em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de obtenção dos créditos.
- § 2.º No caso do aluno de doutorado ter realizado mestrado na área de Ciência da Informação, os créditos de disciplinas obrigatórias equivalentes poderão ser convalidados.
- § 3.º Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.
- § 4.º Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

- Art. 17. O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação será constituído por professores em exercício, após credenciamento pelo Colegiado do Curso e homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPI).
- § 1.º Dos docentes do Programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.
- § 2.º Para o credenciamento às atividades de orientação do Curso de Doutorado, exigir-se-á que o docente, além de estar credenciado para as atividades do Curso de Mestrado, tenha orientado dissertações ou teses concluídas e aprovadas, tenha publicado, de forma sistemática, trabalhos de valor reconhecido no campo da Ciência da Informação e apresente projeto de pesquisa.
- § 3.º O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na instituição.
- § 4.º A documentação apresentada para o credenciamento será examinada por uma Comissão, aprovada pelo Colegiado do PPGICI, constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e homologado pelo Colegiado.
 - § 5.º O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos.
 - § 6.º São considerados critérios para o recredenciamento:
 - a) disciplinas lecionadas, pesquisa(s) concluída(s) e orientação de alunos;

- b) produção científica regular, no campo da Ciência da Informação, nos últimos cinco anos;
- c) tempo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na instituição.
- Art. 18. Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.
- Art. 19. O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Da Admissão

Art. 20. A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. As comissões ficarão encarregadas de elaborar editais a serem aprovados pelo Colegiado.

- Art. 21. O Coordenador deverá enviar à PROPPI, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.
- Art. 22. Quando da seleção, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:
- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, no caso dos candidatos ao Mestrado;
- b) ter concluído, além do curso de graduação, curso de Mestrado, devidamente reconhecido, validados ou revalidado, no caso dos candidatos ao Doutorado;
 - b) apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção bem como do presente Regimento.

Parágrafo único. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002 do CEP da UFF.

Art. 23. No caso de aluno do curso de Mestrado, será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira; no caso de aluno do curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, conforme resolução do Colegiado.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Capítulo II

Da Matrícula e da Inscrição

Art. 24. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único. No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

- Art. 25. Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.
- § 1.º A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.
- § 2.º As dispensas de créditos a alunos transferidos deverão obedecer ao disposto no Art. 16 deste Regimento.
- Art. 26. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em Disciplinas, Atividades Programadas e Seminários de Produção de Dissertação e Tese.
 - § 1.º O aluno só poderá trancar matrícula por um período letivo.
- § 2.º O trancamento poderá ser solicitado à Coordenação do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em Disciplinas e/ou Atividades Programadas e outras ações acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.
 - § 3.° O aluno terá sua matrícula cancelada:
 - I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, nos termos do Art. 12 deste Regimento;
 - II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou em atividades acadêmicas;
 - III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- § 4.º O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula, após um período letivo, deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 27. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão frequência e notas obtidas nas disciplinas e atividades realizadas.

- Art. 28. A frequência aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.
- Art. 29. O aluno que obtiver frequência mínima na forma do Art. 28 e nota mínima 6 (seis) nas disciplinas e atividades em que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único. O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

- Art. 30. Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e da bibliografia pertinente, bem como capacidade de sistematização, com base em um trabalho de pesquisa.
- Art. 31. Para a obtenção do grau de Doutor será exigida a aprovação, em defesa pública, de tese, na qual o aluno demonstrará capacidade crítica, originalidade, pensamento próprio e efetiva contribuição para a área.
- Art. 32. Para elaboração da dissertação ou tese, o aluno terá o acompanhamento de um Orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa ao qual este aluno estiver vinculado.
- § 1.º A indicação dos Orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.
 - § 2.º O Orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um Coorientador.
- § 3.º O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.
- § 4.º Ao Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado.
- Art. 33. No Curso de Mestrado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o terceiro semestre letivo.
- § 1.º É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos relativos às Disciplinas e Atividades Programadas.
- § 2.º Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Projeto de Pesquisa de Dissertação, contendo Plano de Trabalho que especifique detalhadamente as partes ou capítulos da dissertação e a versão preliminar de pelo menos um capítulo dentre aqueles previstos no Plano de Redação.

- § 3.º A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por 2 (dois) professores (e um suplente) portadores do título de doutor ou equivalente, todos homologados pelo Colegiado do Curso, além do orientador, que presidirá a banca.
 - I pelo menos um dos membros da banca deverá ser externo à UFF.
- Art. 34. No Curso de Doutorado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o sexto semestre letivo.
- § 1.º É condição para a realização do Exame de Qualificação a prévia obtenção de todos os créditos relativos às Disciplinas e Atividades Programadas.
- § 2.º Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Memorial que permita avaliar a trajetória acadêmica do doutorando, o andamento da pesquisa e os conhecimentos acumulados pelo discente em seu campo específico de estudo, Plano de Redação que especifique detalhadamente as partes e capítulos da tese e versão preliminar de pelo menos um capítulo dentre aqueles previstos no Plano de Redação.
- § 3.º A banca examinadora do Exame de Qualificação, será composta por quatro professores (e um suplente) portadores do título de doutor ou equivalente, todos homologados pelo Colegiado do Curso, além do orientador, que presidirá a banca.
 - I pelo menos dois dos membros da banca deverão ser externos à UFF.
- Art. 35. Somente serão submetidos a exame as dissertações e teses dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.
- Art. 36. No Curso de Mestrado, a dissertação será examinada por banca composta por 3 (três) membros, além de 01(um) suplente interno e 01 (um) externo, portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador.
 - § 1.º No mínimo, um dos membros não deve possuir vínculo com a UFF.
- § 2.º O membro suplente externo deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.
- Art. 37. No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma banca examinadora composta por 5 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador.
- § 1.° No mínimo, 2 (dois) dos membros da banca não deverão possuir vínculo com a UFF.
- § 2.º Um dos suplentes deverá ser da UFF e, o outro, de outra Instituição de Ensino Superior.

- Art. 38. O exame de dissertação e a defesa de tese serão realizados em sessão pública, com data previamente fixada e o parecer final será elaborado em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.
- § 1.º Como condição para a realização da defesa pública da dissertação, o aluno de Mestrado e de Doutorado deverá entregar um exemplar impresso e um cd da sua dissertação ou tese à Coordenação do PPGCI, acompanhado de formulário de encaminhamento, além dos exemplares entregues à banca.
- § 2.º A dissertação ou tese será examinada pela banca examinadora que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.
- § 3.º A banca examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do trabalho final, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.
- § 4.º A interposição de recurso contra o julgamento da banca examinadora somente é passível quando esta tiver infringido alguma disposição do presente Regimento.
- § 5.º Após aprovação e realização dos ajustes solicitados pela banca examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Curso 2 (dois) exemplares da dissertação ou da tese, encadernados conforme modelo específico e 2 cd-rom com a dissertação ou tese, em arquivo único, gravada em pdf.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 39. Aos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o Curso, o grau de Mestre ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 42 do Regulamento 02/2010 para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 41. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação.